

Camara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 19/75

PROJETO DE LEI Nº 22/75

LEI Nº 1029

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante avaliação prévia, os lotes nºs. 13, 19, 20 e 21 da quadra 41, situados entre as ruas Dom Lúcio e Francisco Severino da Costa, nesta cidade e cuja área total destina-se a construção pelo Governo do Estado do Centro de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 1975.

[Signature]
Cherubim de Mattos
Presidente

[Signature]
José Roberto Leão Rego
1.º Secretário

[Signature]
SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor de Secretaria

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor de Secretaria

Promulgado pelo Executivo em 26/ Setembro / 1975